

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 18488/2011**

No dia 21-11-2011, ao meio dia, no 2.º Juízo — 3.ª Secção de Porto foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Juliana Vitória Silva Santos, estado civil: solteira, nacional de Portugal, NIF — 236733656, BI — 12774173, Segurança social — 12011797889, Endereço: Rua das Cavadas, Nr. 176-3.º andar, 4350-098 Porto e Pedro Filipe Santos Barbosa, estado civil: solteira, nascido(a) em 19-03-1985, NIF — 234540958, BI — 12854334, Endereço: R das Cavadas — 176, 1.º andar, Porto, 4350-098 Porto, habitam em união de facto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esqº, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

305394766

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 18489/2011****Processo: 1449/11.9TJPRT**

Insolventes: Joaquim Conceição Teixeira e Laurinda de Lima Martins Teixeira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Conceição Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-08-1953, NIF — 127454608, Cartão Cidadão — 034052798ZZ9, Endereço: Bairro Bom Pastor, Lote 5, Ent. 136, Casa 31, 4200-064 Porto

Laurinda de Lima Martins Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 24-02-1956, NIF — 148116205, Cartão Cidadão — 034608923ZZ2, Endereço: Bairro Bom Pastor, Lote 5, Ent. 136, Casa 31, 4200-064 Porto

Ao Fiduciário

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante,

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 299, 3.º Drtº — Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado.

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto.

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.

305384584

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 18490/2011****Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2395/10.9TBVFR-D**

A Dr.ª Octávia Marques, Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Regras e Critérios, Unipessoal, L.ª, NIF 508733090, Endereço: Rua Póvoa de Baixo, 406, Fracção R, 4535-292 Paços de Brandão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

305373462

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 18491/2011****Processo: 4829/11.6TBSTS Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Gaudêncio Silva Bernardo e outro(s).

Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 16-11-2011, às 12,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Gaudêncio Silva Bernardo, NIF — 166823074, BI — 3434495, Endereço: Rua da Tulha, 228, São Mamede do Coronado, 4745-489 São Mamede do Coronado; e

Maria da Conceição Azevedo, NIF — 157127443, BI — 5789507, Endereço: Rua da Tulha, 228, S. Mamede do Coronado, 4745-489 São Mamede do Coronado, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Costa Araújo, NIF — 132488418, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

305383474

Anúncio n.º 18492/2011

Processo: 70/11.6TBSTS

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.ª, e outro(s).

Credor: A. Barbosa, L.ª, e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente: MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.ª, NIF — 503778478, Endereço: Zona Industrial da Barca — Apartado 94, 4795-096 Vila das Aves

Administradora de Insolvência, *Dr.ª Cecília Sousa Rocha* e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-643 Recarei, Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, realizada nas sessões dos dias 26-10-2011 e 16-11-2011, foi aprovado o Plano de Insolvência apresentado.

18 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Natalícia Mendes*.

305377237

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 18493/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1006/11.0TBSJM

Insolvente: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio de Embalagens e Papel, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 24-11-2011, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio de Embalagens e Papel, L.ª, NIF 506889556, Endereço: Travessa Manuel Leite Júnior, 82, 2.º, Dt.º, 3700-184 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Eugénia Jesus da Rocha Oliveira, Escriturário, NIF 162257805, BI 9617946, Endereço: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio Emb. Papel, L.ª, Travessa Manuel Leite Júnior, 82, 2.º, Dt.º, 3700-184 S. João da Madeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, Esq.º, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).